



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.997/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.607”

DATA: 22 de dezembro de 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina no âmbito do Município de Nova Esperança e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela covid-19;

CONSIDERANDO a situação atual da pandemia no Município de Nova Esperança que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da covid-19;

CONSIDERANDO a importância individual e coletiva da aplicação da segunda dose e/ou dose de reforço dentro dos prazos estabelecidos por cada fabricante de vacina;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício enviado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) aos 399 municípios, segundo o qual *"o ciclo incompleto da vacinação, com a ausência ou aplicação tardia da segunda dose, implica em desperdício de recursos públicos, posto que não gera a proteção desejada ao mesmo tempo em que demanda gastos da administração estatal"* ;

CONSIDERANDO que o TCE-PR recomendou ainda que as administrações municipais monitorem se os servidores públicos do município estão se vacinando conforme o calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a proximidade entre esses profissionais e os cidadãos atendidos pelos serviços oferecidos por parte das prefeituras, podendo, para estimular a imunização de seus servidores, adotarem medidas como a restrição de acesso aos órgãos públicos para aqueles que, injustificadamente, se recusarem a tomar a vacina contra a covid-19, além da imposição de medidas disciplinares, previstas em lei;

CONSIDERANDO o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.997/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

de julgamento a seguir: "(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência";

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, "i" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Passaporte da Vacina, no âmbito do Município de Nova Esperança, com a exigência de apresentação de comprovação de vacinação na forma estabelecida neste Decreto.

§1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo são válidos:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante, caderneta ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado ou em forma digital, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

§ 2º O Passaporte da Vacina será obrigatório para o ingresso em todos os prédios e equipamentos públicos do Município de Nova Esperança.

§3º O Passaporte da Vacina só será dispensado, nos casos em que seja exibido relatório médico que demonstre contraindicação à vacinação, quando for o caso.

§4º A comprovação da vacinação ou a apresentação de relatório médico, deverá ser feita ao recepcionista, por ocasião do ingresso nos prédios e equipamentos públicos do Município de Nova Esperança, quando se tratar de público externo, e à chefia imediata, quando se tratar de público interno.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.997/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

§5º Crianças menores de doze anos estão dispensadas da comprovação da vacinação contra a covid-19 ou da apresentação do relatório médico, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde, observada a obrigatoriedade do uso de máscara pelos maiores de 02 (dois) anos de idade.

Art. 2º. Todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão, bem como os empregados públicos e estagiários do Município de Nova Esperança inseridos em faixa etária ou grupo de prioridade que já foram objeto de imunização e não demonstraram terem se submetido à vacinação, nem apresentaram relatório médico justificado apto a demonstrar contraindicação à vacinação ficarão impedidos de realizar o trabalho nas respectivas repartições públicas.

Parágrafo único. Será atribuída falta injustificada, observado o direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal, nos dias em que o servidor, empregado ou estagiário deveria trabalhar, mas ficou impedido na forma prevista no *caput* deste artigo.

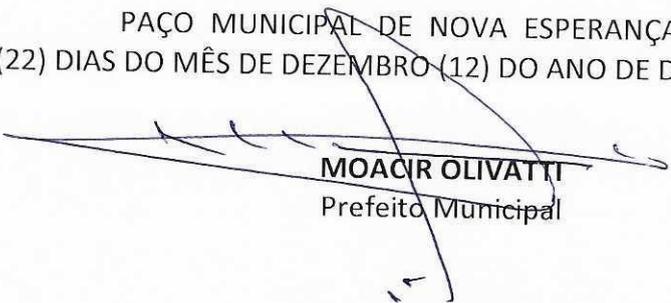
Art. 3º. Recomenda-se aos estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor privado, especialmente os pertencentes ao setor de eventos, que exijam o Passaporte da Vacina para acesso das pessoas às suas dependências, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da covid-19 no Município de Nova Esperança por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal